



# **Prefeitura Municipal de Quadra**

*"Capital do Milho Branco"*

**Paço Municipal José Darci Soares**

**DECRETO Nº 1874/2020**

**De 29 de Junho de 2020**

***"Dispõe sobre medidas de enfrentamento e proteção ao Coronavírus no Município de Quadra e da outras providências".***

**LUIZ CARLOS PEREIRA**, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

Considerando a necessidade de evitar-se a propagação do vírus no município de Quadra;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65032 de 26 de Junho de 2020 que Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64881/2020;

Considerando o anúncio do Governo do Estado de São Paulo realizado no dia 26 de Junho de 2020 indicando o avanço acelerado da pandemia no interior do Estado, bem como a reclassificação da região onde se situa o município de Quadra para a Fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1840 de 23 de março de 2020 que declara ESTADO DE EMERGENCIA no município de Quadra;

Considerando o Estado de Calamidade Pública decretada no Município através do Decreto nº 1856 de 04 de maio de 2020;

**D E C R E T A**



## **Prefeitura Municipal de Quadra**

*"Capital do Milho Branco"*

**Paço Municipal José Darci Soares**

**Art. 1º** - O presente Decreto dispõe sobre a extensão da quarentena no município de Quadra, visando a prevenção e o combate ao contágio do COVID-19.

**Parágrafo Único.** A medida que alude o "caput" vigorará de 29 de junho até 05 de Julho de 2020.

**Art. 2º** - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, ficam suspensos:

**I** - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

**II** - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

**§ 1º** - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, drogarias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. Alimentação: supermercados, feiras livres, mercearias, açougues, peixaria, horticultrigrajeiros, quitandas e congêneres, lojas de venda de alimentação de animais, agropecuárias, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;

a) Fica recomendado o ingresso dentro do estabelecimento para a compra de mercadorias a 1 (uma) pessoa por família (ou grupo de pessoas que efetuarão a mesma compra), permitir a entrada de até 3 (três) pessoas por caixa em atendimento, para não gerar filas e aglomeração no interior do estabelecimento.

3. Abastecimento: distribuidoras de gás, Loja de venda de água mineral, transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

a) Fica recomendado o número máximo de pessoas no interior do estabelecimento para compras de até 3 (três) pessoas, respeitando o distanciamento de 1 (um) metro entre elas. Fica proibida a venda de produtos para consumação no local enquanto durar a declaração de emergência.

4. Segurança: serviços de segurança privada;



## **Prefeitura Municipal de Quadra**

*"Capital do Milho Branco"*

**Paço Municipal José Darci Soares**

5. Clinicas Odontológicas, na estrita hipótese de atendimento emergencial ou de urgência;
6. Clinicas Veterinárias, na estrita hipótese de atendimento emergencial ou de urgência;
7. Serviços de coleta e reciclagem de lixo;
8. Construção Civil: prestadores de serviços (pedreiro, encanador, marceneiro, eletricista e pintor) e casas de comercio de materiais de construção;
9. Casas e cooperativas de comércio de insumos agrícolas;
10. Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

**§2º** - Os estabelecimentos com as atividades de atendimento ao público e os prestadores de serviços deverão manter a adoção de todas as medidas já definidas no §2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 1840 de 23 de março de 2020 referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I – Intensificar as ações e limpeza;
- II – Disponibilizar álcool em gel ou outro modo de higienização pessoal aos seus clientes;
- III – Divulgar informações acerca do Covid-19 e das medidas de prevenção.
- IV – Fica recomendado aos estebelecimentos comerciais restringir o acesso de crianças e disponibilizar horário específico para atendimento de idosos.

**Art. 3º** - A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo da Guarda Civil Municipal, Departamento de Fiscalização da Prefeitura, das Autoridades Sanitárias do Município e demais autoridades competentes.

**§1º** - Quando devidamente justificado, as entidades descritas no caput deste artigo poderão adentrar, mesmo sem consentimento do morador, possuidor ou proprietário, as casa e espaços privados para prestar socorro, para evacuá-las ou mesmo interditá-las se houver risco de contágio.

**§2º** - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas,



## **Prefeitura Municipal de Quadra**

*"Capital do Milho Branco"*

**Paço Municipal José Darcy Soares**

hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

**§3º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis conforme dispõe a Lei Estadual nº 10.083/98 e Código de Postura Municipal.

**Art. 4º** - Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal durante o período previsto no Art. 1º do presente Decreto, ressalvados os serviços essenciais e de urgência e emergência.

**Art. 5º** - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em ruas, praças e avenidas no município de Quadra, durante o período previsto no Art. 1º do presente Decreto.

**Art. 6º** - O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 1866/2020, deliberará sobre os casos adicionais abrangidos por este Decreto.

**Art 7º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Quadra/SP, 29 de Junho de 2020.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**

**Prefeito Municipal**

**PAULO SEIRO TONASHIRO**

**Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa**

Registrado em livros próprios e publicado no átrio e website da Prefeitura Municipal de Quadra na data supra.